



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATO Nº 75/2024, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A
EMPRESA SMARTGOV CONSULTORIA EM
GOVERNANÇA CRIATIVA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP. 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, matrícula funcional nº 1070173, e de outro lado a empresa **SMARTGOV CONSULTORIA EM GOVERNANÇA CRIATIVA LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 30.024.072/0001-30, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-033, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE ALMEIDA DE MELLO**, inscrito no CPF nº 072.xxx.xxx-85, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de **Inexigibilidade de Licitação**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 4142/2024**, com amparo legal no **art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º, da Lei Federal 14.133/21** e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **Consultoria Especializada para Implantação do Sistema de Integridade e compliance no Ministério Público do Estado do Maranhão (MP/MA)**, com o objetivo de promover uma cultura de integridade e adotar medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção célere e eficaz das falhas sistêmicas identificadas, assegurando o alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade., conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 4142/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025**, com eficácia após sua publicação.
2. O MPMA convocará via e-mail a pretensa contratada para assinar eletronicamente o contrato, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.
3. A recusa injustificada da pretensa contratada em assinar o contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.
4. O prazo para assinatura deste contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela pretensa contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07101 – Procuradoria-Geral de Justiça

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 2963.0001 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão

Subação: 23605 - PLANEJAMENTO

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

Item da subação: Planejamento

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 373.200,00** (trezentos e setenta e três mil e duzentos reais), conforme discriminação constante no Termo de Referência e na Proposta apresentada:
2. Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, desde que o objeto contratado, tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada, através de ordem bancária na conta indicada na proposta: Banco Inter (077). Agência 0001-9. Conta corrente 6056736-8, em que deverá ser efetivado o crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

3.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

3.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis.

9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A prestação dos serviços deverá começar após a assinatura do contrato.
2. A demanda a ser suprida é a contratação de trabalho científico especializado para realizar, em atuação conjunta com estruturas internas a serem designadas, a implantação do Sistema de Integridade e Compliance no âmbito deste MPMA, observando-se a proposta bem como as fases abaixo indicadas:
3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da última assinatura do contrato pelas partes, a Contratada participará de reunião de alinhamento, presencial ou à distância, a ser marcada pelo(a) Gestor(a) do Contrato, para alinhamentos relacionados ao plano de ação e esclarecimentos das condições gerais do contrato (tais como: aspectos éticos, tipos de atividades, segurança, acessos, obrigações das partes, responsáveis e entregas), visando o adequado relacionamento e garantia de sucesso na contratação.
4. Os encaminhamentos da reunião serão registrados em ata de reunião com a assinatura dos(as) participantes.
5. Sem prejuízo da reunião acima mencionadas, a Contratada deve manter disponibilidade para a realização de reuniões sob demanda, solicitadas pelo MPMA durante a vigência do contrato.
6. Todas as solicitações serão feitas pelo Ministério Público por meio eletrônico (e-mail ou por sistema próprio da Contratada), e deverão ser respondidas preferencialmente da mesma forma.
7. Os prazos para a entrega dos produtos estão dispostos na tabela do ANEXO I do Termo de Referência, e poderão ser prorrogados pelo gestor mediante solicitação devidamente fundamentada formulada pela Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8. Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço...).
9. O recebimento do objeto se dará mediante a entrega pela Contratada dos produtos descritos no item 6, no formato digital (PDF e PwP), em ferramenta a exemplo de dashboard que permita o acompanhamento e controle de todas as fases, sem prejuízo de outros:
- a. provisoriamente, pelo(a) Gestor(a) do Contrato ou outro(a) servidor(a) devidamente designado(a), mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data da entrega do objeto do contrato, para efeito de posterior verificação dos termos pactuados; e
 - b. definitivamente, pelo(a) Gestor(a) do Contrato, se atendidos os requisitos mencionados na alínea a deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140, "b" da Lei n.º 14.133/2021.
10. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados o recebimento provisório, observadas todas as condições acima referidas.
11. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o MPMA.
12. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do MPMA, este terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelecido na Proposta Técnica e Comercial da contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seu anexo e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.1. efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e condições constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários, observando a legislação vigente;
 - 1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço fornecido, de acordo com os artigos 14 e 20 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da Contratação;

1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.6. prestar os serviços nas condições estipuladas, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços;

1.7. responder por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à contratante ou aos servidores desta ou a terceiros durante a prestação do serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

1.8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

1.9. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

1.10. responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como fretes, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades relativas ao objeto e aos seus empregados, sem qualquer ônus à Contratante;

2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos: certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica.

3. A Contratada deverá aceitar a realização de diligências que a Contratante julgar necessárias, em razão de dúvida sobre a procedência e a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores especialmente designados.

2. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes deste Termo de Contrato, comunicando a CONTRATADA, formalmente, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
4. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
5. Promover a fiscalização e conferência da prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Contrato.
6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração.
11. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços solicitados.
12. Enviar nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.
13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
14. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

motivo justificado;

1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 deste Contrato, bem como nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.4. **Multa**, nas seguintes condições:

2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, de acordo com os prazos e condições avençadas, quando houver atraso injustificado no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (dez por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral;

2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado durante a execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, em 07/11/2024.
- 1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:
 - 1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3.3. Indenizações e multas.
4. **A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato, respectivamente, estarão de acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ.
- 2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, como preceitua o Art. 117 da mesma Lei.
- 3 O objeto do contrato será recebido de acordo com a orientação fixada no Art. 140, da Lei 14.133/2021.
- 4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120, da Lei 14.133/2021.
- 5 A verificação da adequação do produto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, além da aplicação de outras penalidades, conforme disposto nos artigos 115, 156, 162 e 337-P, da Lei 14.133/2021.
- 7 Como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta contratação, lotados nesta diretoria, indicam-se:
 - a) **Gestor:** Dr. Fábio Henrique Meireles Mendes, Promotor de Justiça, Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão;
 - b) **Fiscal Administrativo e Técnico:** Cláudio Marcelo Araújo Amorim, Assessor de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Planejamento;

c) **Fiscal Administrativo e Técnico:** Adriana Braid Ribeiro Dourado de Carvalho, Técnica Ministerial.

8 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente ao MPMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9 O(A) Gestor(a) do Contrato, bem como os(as) Fiscais Administrativos(as) do Contrato poderão ser localizados(as) no Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Av. Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, CEP: 65.076-906, São Luís/MA, telefone (98) 3219-1777.

10 Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, além de outras atribuições, nos termos da Lei:

a. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato, comunicando à Contratada e à unidade competente do MPMA eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato;

b. Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

c. Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;

d. Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder à liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das faturas/notas fiscais;

e. Elaborar a prorrogação de contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

f. Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;

g. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

h. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à Contratada, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente do MPMA, quando necessário a emissão de parecer técnico;

i. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- j. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, §3º da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao Termo de Referência, à proposta da contratada e ao Processo Administrativo nº 4142/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

1. Tendo em vista que o MPMA possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a Contratada deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

- a. Lei Federal n. 6.938, de 31/08/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- b. Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001 (Cores para Coleta Seletiva);
- c. Decreto n. 10.936, de 12/01/2022 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- d. Instrução Normativa n. 01 STIL/MPOG, de 19/01/2010 (Sustentabilidade Ambiental);
- e. Decreto n. 7.746, de 05/06/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações); e
- f. Norma Brasileira (ABNT NBR 14725-2).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PAULO GONCALVES
ARRAIS:85980994220

Assinado de forma digital por
PAULO GONCALVES
ARRAIS:85980994220
Dados: 2024.12.12 18:46:05 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
FELIPE ALMEIDA DE MELLO
Data: 12/12/2024 15:23:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SMARTGOV CONSULTORIA EM GOVERNANÇA CRIATIVA LTDA.

FELIPE ALMEIDA DE MELLO
Representante Legal